

Documento 2

Tipo documento:

LAUDO

Evento:

PARECER

Data:

17/09/2026 15:26:46

Usuário:

SP351859 - FLAVIA BOTTA

Processo:

4000580-44.2026.8.26.0359

Sequência Evento:

47



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Pedido de Recuperação Judicial nº 4000580-44.2026.8.26.0359
Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem das 2ª, 5ª e 8ª
Regiões Administrativas Judiciárias

MM. Juiz de Direito *Dr. Paulo Roberto Zaidan Maluf*

GRUPO HUNGARO & GARCIA

Cleber Amaral Hungaro — CNPJ nº 67.686.018/0001-60

Luan Hungaro Garcia — CNPJ nº 67.673.022/0001-93

Luana Hungaro Garcia — CNPJ nº 67.657.268/0001-71

Vanderléia Do Amaral Hungaro Garcia — CNPJ nº 67.672.599/0001-80



Setembro/2026



SUMÁRIO

1. ANÁLISE DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E DA REGULARIDADE E COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL – ART. 51-A DA LEI 11.101/2005	3
1.1. Breves considerações sobre a Requerente.....	4
1.1.1. Estrutura Societária, endereço e administração da sociedade.....	4
1.1.2. Histórico, atividade e objeto social.....	5
1.1.3. Razões da crise	5
1.1.4. Valor do passivo sujeito à recuperação judicial e quadro comparativo concursal x extraconcursal	5
2. SOBRE A REGULARIDADE E DA COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL	11
3. SOBRE AS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA REQUERENTE.....	20
3.1. Diligência <i>in loco</i>	20
4. IDENTIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS ELEMENTOS PARA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL	24
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27



1. ANÁLISE DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E DA REGULARIDADE E COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL – ART. 51-A DA LEI 11.101/2005

Dispõe o art. 51-A da Lei 11.101/2005 que, *“após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial”*.

A **constatação prévia**, segundo dispõe o §5º do mesmo diploma consiste, objetivamente, *“na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise da viabilidade econômica do devedor”*. Além disso, *“caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficial ao Ministério Público para tomada de providências criminais eventualmente cabíveis”* (§6º).

Verifica-se, portanto, que a análise prévia deve se restringir à conferência da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, à luz dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, bem como à constatação das **reais condições** de funcionamento da empresa requerente e, neste contexto, assegurar que o instituto da recuperação judicial seja voltado àquelas empresas cujas atividades, de fato, merecem ser preservadas.

Estabelecidas as premissas, o presente laudo foi elaborado com base nos documentos constantes dos autos, bem como em informações obtidas junto aos



Requerentes por ocasião da diligência de constatação realizada em **27.08.2026**, na sede na Estância Hungaro e Garcia, S/N, Volta Grande, Luiziânia/SP, CEP 16.349-89 e tem por objetivo subsidiar a decisão acerca da possibilidade de deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial do **GRUPO HUNGARO & GARCIA**.

1.1. Breves considerações sobre a Requerente

1.1.1. Estrutura Societária, endereço e administração da sociedade

O Grupo Hungaro & Garcia é composto por 4 produtores rurais pessoas físicas, cada qual registrado, individualmente, como empresário individual perante a JUCESP, conforme resumo abaixo:

Requerente	CPF	CNPJ (empresário individual)	NIRE
Cleber Amaral Hungaro	269.599.818-08	67.686.018/0001-60	35142573786
Luan Hungaro Garcia	471.212.348-66	67.673.022/0001-93	35142574049
Luana Hungaro Garcia	436.736.528-00	67.657.268/0001-71	35142573328
Vanderléia do Amaral Hungaro Garcia	263.217.828-23	67.672.599/0001-80	35142573654

Os produtores rurais estão registrados no mesmo endereço-sede: Estância Hungaro e Garcia, S/N, Volta Grande, Luiziânia/SP, CEP 16.349-899.

Quanto ao vínculo familiar entre as Requerentes: **Cleber Amaral Hungaro e Vanderléia do Amaral Hungaro Garcia** são irmãos, filhos de Pedro Gonçalo Hungaro (falecido em 2013); **Luan Hungaro Garcia e Luana Hungaro Garcia** são filhos de Vanderléia e do falecido Plínio Marcelo Garcia - que administrava o núcleo produtivo até seu óbito. Trata-se do típico caso de grupo econômico familiar, com atuação conjunta e de interesse integrado.



1.1.2. Histórico, atividade e objeto social

Conforme narrado na petição inicial, o Grupo Hungaro & Garcia possui origem familiar, que a inicial faz remontar aos bisavôs de Cleber e Vanderléia, imigrantes italianos dedicados à agricultura. Na geração seguinte, o Sr. Elpídio Hungaro e seus filhos (Pedro, Clézio, Paulo, Nelson e Gilberto) deram continuidade à atividade sob a sociedade de fato "Irmãos Hungaro". Cleber e Vanderléia, filhos de Pedro Gonçalo Hungaro, cresceram nesse ambiente e Cleber iniciou sua atuação na lavoura aos 16 anos de idade.

Em 1993, Vanderléia casou-se com Plínio Marcelo Garcia, que passou a atuar nas atividades rurais da família. Com o falecimento de Pedro Gonçalo Hungaro em 2013 e a partilha de seus bens, Cleber e Vanderléia receberam os ativos agrícolas que estruturaram a atividade atual. Cleber iniciou exploração própria em 2014 (18 alqueires de amendoim) e, em 2015, Plínio passou a integrar formalmente a atividade em nome de Vanderléia. Com o falecimento de Plínio em 2023, Vanderléia e seus filhos Luan e Luana passaram a atuar diretamente ao lado de Cleber, chegando à atual composição do grupo.

A atividade rural do grupo **concentra-se no cultivo de amendoim, batata-doce e cana-de-açúcar**, na Estância Hungaro e Garcia, em Luizizânia/SP. Segundo o laudo agrônomo que instrui a inicial (Doc. 03), a exploração agrícola também se estende a áreas localizadas nos municípios de Bilac, Getulina, Arco Íris, Araçatuba, Guararapes, Piacatu e Santópolis do Aguapeí.

1.1.3. Razões da crise

Segundo a petição inicial, amparada no laudo técnico agrônomo do Eng. Agr. Enio Ortiz Correa Jr. - CREA-PR 197097/D (ev. 01, doc. 04), a crise econômico-



financeira do Grupo Hungaro & Garcia decorre da sucessão de frustrações de safra ocorridas entre os ciclos 2021/2022 e 2025/2026, associadas a estiagens recorrentes, irregularidade pluviométrica e queda nos preços de comercialização da soja, do amendoim, da batata-doce e da cana-de-açúcar. O quadro a seguir resume, por safra e cultura, os principais indicadores extraídos da petição inicial:

2.

Cultura	Safra	Produtividade (realizada x projetada)	Preço (realizado x projetado)	Resultado econômico
Soja	2021/2022	62 sc/ha (proj. 70)	R\$ 130,00 (proj. R\$ 160,00)	Margem -83% frente ao projetado
Batata-doce	2021/2022	1.405 cx/ha (proj. 1.500)	R\$ 45,00 (proj. R\$ 55,00)	Margem -28% frente ao projetado
Cana-de-açúcar	2022	95 t/ha (proj. 120)	R\$ 108,00 (proj. R\$ 146,00)	Margem -63% frente ao projetado
Soja	2022/2023	62 sc/ha (proj. 70)	n.d.	Margem -34% frente ao projetado
Batata-doce	2022/2023	1.240 cx/ha (proj. 1.500)	n.d.	—
Cana-de-açúcar	2023	177 t/ha (proj. 177)	R\$ 112,00 (proj. R\$ 145,00)	Margem -27% (preço, não produtividade)
Soja	2023/2024	45 sc/ha (proj. 70)	R\$ 108,00 (proj. R\$ 135,00)	Resultado revertido para prejuízo (R\$ 1.781.915,00)
Amendoim	2023/2024	144 sc/ha (proj. 200)	R\$ 98,00 (proj. R\$ 106,00)	Resultado revertido para prejuízo (R\$ 3.529.638,00)
Soja	2024/2025	33 sc/ha (proj. 70)	R\$ 118,00 (proj. R\$ 136,00)	Resultado revertido para prejuízo (R\$ 1.389.253,00)
Amendoim	2024/2025	132 sc/ha (proj. 200)	R\$ 68,00 (proj. R\$ 99,00)	Resultado revertido para prejuízo (R\$ 12.167.718,00)
Batata-doce	2024/2025	620 cx/ha (proj. 1.500)	R\$ 15,00 (proj. R\$ 25,00)	Resultado revertido para prejuízo (R\$ 1.613.888,00)
Cana-de-açúcar	2025	70 t/ha (proj. 120)	R\$ 92,00 (proj. R\$ 153,00)	Resultado revertido para prejuízo (R\$ 23.419,00)
Amendoim	2025/2026	174 sc/ha (proj. 200)	R\$ 70,00 (proj. R\$ 76,00)	Resultado revertido para prejuízo (R\$ 1.237.226,00)

Segundo a narrativa da inicial, a partir da safra 2023/2024 os efeitos das adversidades climáticas se intensificaram, convertendo margens originalmente positivas em prejuízos sucessivos nas quatro culturas exploradas.



A petição atribui a crise a fatores externos (clima, preços, custos de insumos e combustíveis, restrição de crédito), afastando expressamente a hipótese de gestão temerária, e qualifica a crise como conjuntural, não estrutural.

2.1.1. Valor do passivo sujeito à recuperação judicial e quadro comparativo concursal x extraconcursal

O Grupo declara endividamento na ordem de R\$ 120.063.607,21.

Segundo a relação de credores acostada aos autos (ev. 1, Doc. 22), o passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial totaliza **R\$ 88.172.710,31**, assim discriminado: Classe I (trabalhista) R\$ 21.761,51; Classe II (garantia real) R\$ 31.141.612,60 e Classe III (quirografário) R\$ 57.009.336, 20, o que representa 73,44% do endividamento total.

Já o passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, consubstanciado por créditos garantidos por Cédula de Produto Rural - CPR, cessão fiduciária e alienação fiduciária, atingiria R\$ 31.890.896,90, cerca de 26,56% do endividamento.

Natureza	Valor (R\$)	% do passivo total
Concursal	88.172.710,31	73,44%
Extraconcursal (CPR, cessão e alienação fiduciária)	31.890.896,90	26,56%
Total	120.063.607,21	100,00%

Quanto aos principais contratos celebrados, a decisão de ev. 8 determina a indicação das datas *“da celebração dos principais contratos que originaram os créditos sujeitos à recuperação”*. Assim, com base na documentação acostada aos autos (Ev. 40), esta Auxiliar apresenta, abaixo, as respectivas informações:



Classificação Recuperanda	Credor	Instrumento	Nº do contrato	Emitente	Valor do contrato (R\$)	Data da assinatura	Garantia
Concursal	Santander	CPR c/ liquidação financeira	003800315949	Cleber	3.000.000,00	13/12/2024	AF imóvel mat. 31 (Bilac)
Concursal	Santander	CPR c/ liquidação financeira	003800316015	Cleber	5.000.000,00	24/02/2025	AF imóvel mat. 736
Concursal	Santander	CPR c/ liquidação financeira	003800316104	Cleber	3.000.000,00	14/04/2025	AF imóvel mat. 364
Concursal	Santander	CPR c/ liquidação financeira + Instrumento de AF de imóveis	003800316708	Cleber	12.429.000,00	08/12/2025	AF imóveis mat. 736, 364 e 31
Concursal	Santander	CCB rural (investimento – trator)	003800311064	Cleber	314.500,00	15/12/2020	AF trator New Holland T7.240
Concursal	Santander	CCB rural (máquinas e implementos)	003800313288	Cleber	420.750,00	08/11/2022	AF de bens (instrumento não está no arquivo)
Concursal	Santander	CCB BNDES FINAME Agrícola	60185072-01	Cleber	68.000,00	18/09/2019	AF plataforma de milho
Concursal	Santander	CCB BNDES FINAME	60193255-01	Cleber	240.000,00	18/03/2020	AF trator New Holland T7.205
Concursal	Santander	CCB BNDES FINAME	60317668-01	Cleber	1.096.500,00	01/12/2021	AF pulverizador Jacto Uniport 3030
Concursal	Santander	CCB BNDES FINAME	60317687-01	Cleber	364.000,00	27/08/2021	AF recolhedora de amendoim Colombo
Concursal	Banco do Brasil S.A.	Aditivo de retificação e ratificação à CCB	034.714.103	Cleber	1.818.046,44	08/09/2025	Penhor de cana – Faz. Dois Córregos
Concursal	Banco do Brasil S.A.	Aditivo à CCB	034.714.117	Cleber	583.367,40	08/09/2025	Penhor de cana – Faz. Dois Córregos
Concursal	Banco do Brasil S.A.	CCB rural (custeio de cana) + aditivo	034.714.119	Cleber	416.185,00	27/05/2024	Penhor de cana – Faz. Bonito
Concursal	Banco do Brasil S.A.	Aditivo à Cédula Rural Pignoratícia	034.714.691	Luana	899.833,71	07/05/2026	Penhor de cana – Sítio Vera Cruz (terceiros)



Concursal	Banco do Brasil S.A.	Aditivo à Cédula Rural Pignoratícia	034.714.698	Luan	207.631,20	30/04/2026	Penhor de cana de Cleber – Sítio Vera Cruz
Concursal	Banco do Brasil S.A.	Aditivo à Cédula Rural Pignoratícia	034.714.184	Cleber	711.680,10	02/09/2025	Penhor de cana – Sítio Arco-Íris
Concursal	Banco do Brasil S.A.	CCB rural	034.714.355	Vanderleia	680.850,00	31/10/2024	Penhor de cana – Sítio Primavera
Concursal	Banco do Brasil S.A.	CCB rural	034.714.526	Cleber	2.000.460,00	27/03/2025	Penhor de cana – Faz. Dois Córregos
Concursal	Banco do Brasil S.A.	CCB rural	034.714.542	Cleber	407.792,00	28/04/2025	Penhor de cana – Faz. Dois Córregos
Concursal	Banco do Brasil S.A.	CCB rural	034.714.543	Cleber	1.155.154,00	28/04/2025	Penhor de cana – Faz. Bonito
Concursal	Banco do Brasil S.A.	CCB rural (custeio de cana)	034.714.544	Vanderleia	687.080,00	28/04/2025	Penhor de cana – Sítio Primavera
Concursal	Banco do Brasil S.A.	CCB rural (custeio de cana)	034.714.589	Cleber	711.402,75	24/06/2025	Penhor de cana – Sítio Arco-Íris
Concursal	Banco do Brasil S.A.	CCB rural (custeio de cana)	034.714.591	Vanderleia	1.334.402,00	27/06/2025	Penhor de cana – Faz. Boa Vista (Getulina)
Concursal	Banco do Brasil S.A.	CCB rural (custeio de cana)	764.907.329	Cleber	867.728,00	05/08/2025	Penhor de cana – Getulina (mat. 7346)
Concursal	Banco do Brasil S.A.	CCB (estocagem de amendoim)	40/04857-8	Cleber	3.500.000,00	13/03/2025	Penhor de amendoim – mat. 65.365
Concursal	Banco do Brasil S.A.	CCB (estocagem de amendoim)	40/04860-8	Cleber	3.500.000,00	17/03/2025	Penhor de amendoim – mat. 65.365
Concursal	Banco do Brasil S.A.	CCB (estocagem de amendoim)	40/04870-5	Vanderleia	1.600.000,00	12/05/2025	Penhor de amendoim – mat. 65.365
Concursal	Banco do Brasil S.A.	CCB (estocagem de amendoim)	40/04871-3	Vanderleia	1.200.000,00	15/05/2025	Penhor de amendoim – mat. 65.365
Concursal	Agrotekne	Instrumento de Constituição de Obrigações e Penhor Agrícola	05/2025-2026	Cleber	4.900.000,00	05/02/2026	Penhor agrícola de 70.000 sacas de amendoim



Concursal	Bradesco	Crédito pessoal eletrônico	552616814	Cleber	350.000,00	23/01/2026	Cessão fiduciária de CDB (10%)
Concursal	Bradesco	Crédito pessoal eletrônico	556316631	Vanderleia	300.000,00	27/02/2026	Cessão fiduciária de CDB (10%)
Concursal	Agrofito	Notas fiscais / duplicatas (32 NFs)	NF 17893 a 18060	Cleber	1.415.564,44	19/03/2026 a 19/06/2026 (emissão)	—
Concursal	Coplacana	Notas fiscais (8 NFs)	NF 267864, 267972, 267977, 269706, 1314611, 1315052, 1315453, 1397756	Cleber	1.195.526,85	04/08/2025 a 26/05/2026 (emissão)	—
Concursal	Agrotekne	Notas fiscais (8 NFs)	NF 103735, 103743, 104405, 106059, 105639, 104549, 21270, 21531	Cleber	469.184,98	09/01/2025 a 22/03/2025 (emissão)	—
Concursal	Agrotekne	Notas fiscais (cerca de 170-200 NFs)	diversas	Cleber	não identificado	05/2023 a 12/2024 (emissão)	—
Extraconcursal	Banco do Brasil S.A.	CCB – renegociação (com intenção de novar)	40/04907-8	Vanderleia	2.470.504,03	07/11/2025	AF de 10 tratores e 1 plantadeira + AF superveniente do imóvel mat. 65.358
Extraconcursal	Banco do Brasil S.A.	CCB rural (custeio de cana)	034.714.757	Luan	559.810,00	11/03/2026	Penhor de safra + AF superveniente do imóvel mat. 65.358
Extraconcursal	Banco do Brasil S.A.	CCB (MP 1.314/2025)	034.714.690	Vanderleia	2.933.167,90	13/11/2025	AF superveniente do imóvel mat. 65.358
Extraconcursal	Banco do Brasil S.A.	CCB (MP 1.314/2025)	034.714.692	Cleber	4.502.215,93	19/11/2025	AF superveniente do imóvel mat. 65.358
Extraconcursal	Banco do Brasil S.A.	CCB – renegociação (com intenção de novar)	40/04901-9	Cleber	6.128.294,79	13/10/2025	AF 1º grau do imóvel mat. 65.358 + AF de máquinas
Extraconcursal	Agrofito	CPR física (cana-de-açúcar)	CPR352026CTUP	Cleber	1.680.000,00	19/05/2026	Penhor agrícola – Faz. Dois Córregos (cláusula de conversão em AF)



Extraconcursal	Agrofito	Aditamento à CPR física	CPR462026CTUP	Cleber	não identificado	04/08/2026	Retifica a cláusula 8.5 (AF condicional)
----------------	----------	-------------------------	---------------	--------	------------------	------------	--

Os contratos relacionados como concursais e que contam com garantia de alienação fiduciária serão objeto de análise na fase de verificação administrativa dos créditos, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, oportunidade em que será examinada a natureza de cada obrigação e, se for o caso, promovida a respectiva reclassificação.

Também foram destacados acima os contratos de créditos datados do ano em que requerido o pedido de recuperação judicial, em sua maioria correspondente a aditamentos de contratos anteriores/ renegociações.

2. SOBRE A REGULARIDADE E DA COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL

Nos termos do art. 971 do Código Civil, os produtores rurais são dispensados do registro empresarial, razão pela qual a comprovação do biênio de atividade exigido pelo art. 48, *caput*, da LREF opera-se pelo regime especial do art. 48, §§3º a 5º (na redação da Lei nº 14.112/2020), mediante Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. Da mesma forma, o art. 51, §6º, II, da LREF autoriza a substituição das demonstrações contábeis do inciso II do art. 51 por esses mesmos documentos.

Assim, no intuito de facilitar a conferência do preenchimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, esta Perita apresenta-se a seguir os quadros contendo a indicação dos requisitos legais e as respectivas folhas dos autos em que se encontram acostados os documentos e/ou as



informações correspondentes, assim como eventuais comentários julgados pertinentes.

2.1. Verificação dos requisitos/documentos a que se referem o art. 48 da Lei nº 11.101/2005

Art. 48	CLEBER	LUAN	LUANA	VANDERLÉIA
Art. 48. <i>Poderá requerer a recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:</i>	Data de constituição do CNPJ de empresário individual (JUCESP): 23/06/2026 Demonstração da Condição de Empresário (JUCESP): Evento 1, DOCUMENTACAO6 (Doc. 05), págs. 1-11 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física — anos-calendário: 2023, 2024 e 2025 — Evento 1, DOCUMENTACAO10 (Doc. 06), págs. 1-73 Livro-Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) — anos-calendário: 2023, 2024 e 2025 (completo) — Evento 1, DOCUMENTACAO15 (Doc. 08), págs. 1-533 Cadastro de Contribuintes de ICMS — CADESP: juntado em complementação em 15/09/2026 — Evento 40, DOCUMENTACAO2 (Doc. 01), págs. 1-105 (bloco único, comum às quatro Requerentes) Contratos de Arrendamento e de Parceria Rural: Evento 40, DOCUMENTACAO3/DOCUMENTACAO4 (Doc. 01.2 e 01.3), págs. 1-65 e 1-145 (reforçam a comprovação do exercício da atividade rural pelo biênio legal)	Data de constituição do CNPJ de empresário individual (JUCESP): 23/06/2026 Demonstração da Condição de Empresário (JUCESP): Evento 1, DOCUMENTACAO7 (Doc. 05), págs. 1-11 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física — anos-calendário: 2023, 2024 e 2025 — Evento 1, DOCUMENTACAO11 (Doc. 06), págs. 1-64 Livro-Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) — anos-calendário: 2024 e 2025 — Evento 1, DOCUMENTACAO16 Cadastro de Contribuintes de ICMS — CADESP: Evento 40, DOCUMENTACAO2 (Doc. 01), págs. 1-105 Contratos de Arrendamento e de Parceria Rural: Evento 40, DOCUMENTACAO3/DOCUMENTACAO4 (Doc. 01.2 e 01.3), págs. 1-65 e 1-145 (reforçam a comprovação do exercício da atividade rural pelo biênio legal)	Data de constituição do CNPJ de empresário individual (JUCESP): 23/06/2026 Demonstração da Condição de Empresário (JUCESP): Evento 1, DOCUMENTACAO8 (Doc. 05), págs. 1-11 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física — anos-calendário: 2023, 2024 e 2025 — Evento 1, DOCUMENTACAO12 (Doc. 06), págs. 1-65 Livro-Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) — anos-calendário: 2024 e 2025 — Evento 1, DOCUMENTACAO17 Cadastro de Contribuintes de ICMS — CADESP: Evento 40, DOCUMENTACAO2 (Doc. 01), págs. 1-105 Contratos de Arrendamento e de Parceria Rural: Evento 40, DOCUMENTACAO3/DOCUMENTACAO4 (Doc. 01.2 e 01.3), págs. 1-65 e 1-145 (reforçam a comprovação do exercício da atividade rural pelo biênio legal)	Data de constituição do CNPJ de empresário individual (JUCESP): 23/06/2026 Demonstração da Condição de Empresário (JUCESP): Evento 1, DOCUMENTACAO9 (Doc. 05), págs. 1-11 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física — anos-calendário: 2023, 2024 e 2025 — Evento 1, DOCUMENTACAO13 (Doc. 06), págs. 1-73 Livro-Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) — anos-calendário: 2023, 2024 e 2025 — Evento 1, DOCUMENTACAO18 (Doc. 08), págs. 1-572 Cadastro de Contribuintes de ICMS — CADESP: Evento 40, DOCUMENTACAO2 (Doc. 01), págs. 1-105 Contratos de Arrendamento e de Parceria Rural: Evento 40, DOCUMENTACAO3/DOCUMENTACAO4 (Doc. 01.2 e 01.3), págs. 1-65 e 1-145 (reforçam a comprovação do exercício da atividade rural pelo biênio legal)



Art. 48	CLEBER	LUAN	LUANA	VANDERLÉIA
<i>I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</i>	Certidão Estadual de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações (TJSP): Evento 1, CERT_EXT19 (Doc. 09), págs. 2–3 (dentro do bloco de págs. 1–9)	Certidão Estadual de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações (TJSP): Evento 1, CERT_EXT19 (Doc. 09), págs. 4–5 (dentro do bloco de págs. 1–9)	Certidão Estadual de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações (TJSP): Evento 1, CERT_EXT19 (Doc. 09), págs. 6–7 (dentro do bloco de págs. 1–9)	Certidão Estadual de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações (TJSP): Evento 1, CERT_EXT19 (Doc. 09), págs. 8–9 (dentro do bloco de págs. 1–9)
<i>IV – não ter sido condenado ou não ter, como administra dor ou sócio controlado r, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</i>	Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJSP): Evento 1, CERTANTCRIM20 (Doc. 10), págs. 2–7 (dentro do bloco de págs. 1–28) Certidão Criminal Federal (TRF da 3ª Região): juntada em complementação em 15/09/2026 — Evento 40, DOCUMENTACAO5 (Doc. 02), pág. 636 (dentro do bloco de págs. 1–6)	Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJSP): Evento 1, CERTANTCRIM20 (Doc. 10), págs. 9–13 (dentro do bloco de págs. 1–28) Certidão Criminal Federal (TRF da 3ª Região): juntada em complementação em 15/09/2026 — Evento 40, DOCUMENTACAO5 (Doc. 02), pág. 637 (dentro do bloco de págs. 1–6)	Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJSP): Evento 1, CERTANTCRIM20 (Doc. 10), págs. 15–21 (dentro do bloco de págs. 1–28) Certidão Criminal Federal (TRF da 3ª Região): juntada em complementação em 15/09/2026 — Evento 40, DOCUMENTACAO5 (Doc. 02), pág. 638 (dentro do bloco de págs. 1–6)	Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJSP): Evento 1, CERTANTCRIM20 (Doc. 10), págs. 22–27 (dentro do bloco de págs. 1–28) Certidão Criminal Federal (TRF da 3ª Região): juntada em complementação em 15/09/2026 — Evento 40, DOCUMENTACAO5 (Doc. 02), pág. 639 (dentro do bloco de págs. 1–6)



Destaca-se, inicialmente, que os Requerentes **comprovaram o exercício de atividade rural por período superior a 2 anos**, mediante as Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física e os Livros-Caixa Digitais do Produtor Rural, em conformidade com o art. 48, *caput*, c/c §§ 3º a 5º, da Lei nº 11.101/2005. Tal regime decorre da possibilidade de exercício da atividade rural sem prévio registro empresarial, nos termos do art. 971 do Código Civil, razão pela qual o fato de os registros de CNPJ como empresários individuais terem sido formalizados apenas em 2026 não afasta, por si só, o preenchimento do requisito temporal. A documentação foi, ainda, corroborada pelos Contratos de Arrendamento e de Parceria Rural juntados em complementação (Evento 40, Docs. 01.2 e 01.3).

Nesse contexto, a circunstância de o registro empresarial ter ocorrido apenas em 2026 não impede o acesso à recuperação judicial, conforme entendimento firmado pelo C. STJ no Tema Repetitivo nº 1.145, segundo o qual *“ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro”*. No mesmo sentido, o Enunciado 198 da III Jornada de Direito Civil¹.

A orientação mostra-se especialmente pertinente ao caso concreto, em que a atividade rural desenvolvida pelos produtores integrantes do polo ativo não se apresenta de forma isolada, mas encontra-se diretamente relacionada às operações e aos resultados do Grupo Hungaro e Garcia, reforçando a caracterização de atuação empresarial conjunta.

¹ “A inscrição do empresário na Junta Comercial não é requisito para a sua caracterização, admitindo-se o exercício da empresa sem tal providência. O empresário irregular reúne os requisitos do art. 966, sujeitando-se às normas do Código Civil e da legislação comercial, salvo naquilo em que forem incompatíveis com a sua condição ou diante de expressa disposição em contrário”.



Assim, os Requerentes **preenchem** os requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

2.2. Verificação dos requisitos/documentos a que se referem o art. 51 da Lei nº 11.101/2005

Art. 51	CLEBER	LUAN	LUANA	VANDERLÉIA
<i>I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico - financeira;</i>	Evento 1, INIC1, págs. 1–21 (itens I e II da petição inicial)	Evento 1, INIC1, págs. 1–21 (itens I e II da petição inicial)	Evento 1, INIC1, págs. 1–21 (itens I e II da petição inicial)	Evento 1, INIC1, págs. 1–21 (itens I e II da petição inicial)



Art. 51	CLEBER	LUAN	LUANA	VANDERLÉIA
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (2023, 2024 e 2025): Evento 1, DOCUMENTACAO10 (Doc. 06), págs. 1–73; Livro-Caixa Digital do Produtor Rural: Evento 1, DOCUMENTACAO15 (Doc. 08), págs. 1–533 — anos-calendário 2023, 2024 e 2025; Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção (2026–2028): Evento 40, DOCUMENTACAO6/DOCUMENTACAO7 (Doc. 03/03.1), págs. 1–2 e 1–6 Declaração de Sociedades do Grupo, de fato e de direito (item "e" do inciso II): Evento 40, DOCUMENTACAO8 (Doc. 03.2), págs. 1–4, subscrita pelas quatro Requerentes;	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (2023, 2024 e 2025): Evento 1, DOCUMENTACAO11 (Doc. 06), págs. 1–64; Livro-Caixa Digital do Produtor Rural: Evento 1, DOCUMENTACAO16 (Doc. 08), págs. 1–571 — anos-calendário 2024 e 2025 Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção (2026–2028): Evento 40, DOCUMENTACAO6/DOCUMENTACAO7 (Doc. 03/03.1), págs. 1–2 e 1–6 Declaração de Sociedades do Grupo, de fato e de direito (item "e" do inciso II): Evento 40, DOCUMENTACAO8 (Doc. 03.2), págs. 1–4, subscrita pelas quatro Requerentes;	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (2023, 2024 e 2025): Evento 1, DOCUMENTACAO12 (Doc. 06), págs. 1–65; Livro-Caixa Digital do Produtor Rural: Evento 1, DOCUMENTACAO17 (Doc. 08), págs. 1–571 — anos-calendário 2024 e 2025 Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção (2026–2028): Evento 40, DOCUMENTACAO6/DOCUMENTACAO7 (Doc. 03/03.1), págs. 1–2 e 1–6 Declaração de Sociedades do Grupo, de fato e de direito (item "e" do inciso II): Evento 40, DOCUMENTACAO8 (Doc. 03.2), págs. 1–4, subscrita pelas quatro Requerentes;	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (2023, 2024 e 2025): Evento 1, DOCUMENTACAO13 (Doc. 06), págs. 1–73; Livro-Caixa Digital do Produtor Rural: Evento 1, DOCUMENTACAO18 (Doc. 08), págs. 1–572 — anos-calendário 2023, 2024 e 2025 Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção (2026–2028): Evento 40, DOCUMENTACAO6/DOCUMENTACAO7 (Doc. 03/03.1), págs. 1–2 e 1–6 Declaração de Sociedades do Grupo, de fato e de direito (item "e" do inciso II): Evento 40, DOCUMENTACAO8 (Doc. 03.2), págs. 1–4, subscrita pelas quatro Requerentes;
	Evento 40, DOCUMENTACAO9 (Doc. 04), págs. 1–5;	Evento 40, DOCUMENTACAO9 (Doc. 04), págs. 1–5;	Evento 40, DOCUMENTACAO9 (Doc. 04), págs. 1–5;	Evento 40, DOCUMENTACAO9 (Doc. 04), págs. 1–5;



Art. 51	CLEBER	LUAN	LUANA	VANDERLÉIA
<i>credores, sujeitos ou não à recuperação judicial (...)</i>				
<i>IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</i>	Evento 40, DOCUMENTACAO10 (Doc. 05), págs. 1–5.	Evento 40, DOCUMENTACAO10 (Doc. 05), págs. 1–5.	Evento 40, DOCUMENTACAO10 (Doc. 05), págs. 1–5.	Evento 40, DOCUMENTACAO10 (Doc. 05), págs. 1–5.
<i>V – certidão de regularidade de do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</i>	Demonstração da Condição de Empresário perante a JUCESP: Evento 1, DOCUMENTACAO6 (Doc. 05), págs. 1–11 — registro de constituição em 23/06/2026 (NIRE 35142573786); Cadastro de Contribuintes de ICMS – CADESP: Evento 40, DOCUMENTACAO2 (Doc. 01), págs. 1–105 (bloco único);	Demonstração da Condição de Empresário perante a JUCESP: Evento 1, DOCUMENTACAO7 (Doc. 05), págs. 1–11 — registro de constituição em 23/06/2026 (NIRE 35142574049); Cadastro de Contribuintes de ICMS – CADESP: Evento 40, DOCUMENTACAO2 (Doc. 01), págs. 1–105 (bloco único);	Demonstração da Condição de Empresário perante a JUCESP: Evento 1, DOCUMENTACAO8 (Doc. 05), págs. 1–11 — registro de constituição em 23/06/2026 (NIRE 35142573328); Cadastro de Contribuintes de ICMS – CADESP: Evento 40, DOCUMENTACAO2 (Doc. 01), págs. 1–105 (bloco único);	Demonstração da Condição de Empresário perante a JUCESP: Evento 1, DOCUMENTACAO9 (Doc. 05), págs. 1–11 — registro de constituição em 23/06/2026 (NIRE 35142573654); Cadastro de Contribuintes de ICMS – CADESP: Evento 40, DOCUMENTACAO2 (Doc. 01), págs. 1–105 (bloco único);
<i>VI – a relação dos bens particulares dos sócios</i>	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, quadro "Bens e Direitos": Evento 1, DOCUMENTACAO10 (Doc. 06), págs. 1–73	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, quadro "Bens e Direitos": Evento 1, DOCUMENTACAO11 (Doc. 06), págs. 1–64	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, quadro "Bens e Direitos": Evento 1, DOCUMENTACAO12 (Doc. 06), págs. 1–65	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, quadro "Bens e Direitos": Evento 1, DOCUMENTACAO13 (Doc. 06), págs. 1–73



Art. 51	CLEBER	LUAN	LUANA	VANDERLÉIA
<i>controlados e dos administradores do devedor;</i>				
<i>VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</i>	Evento 40, DOCUMENTACAO11 (Doc. 06), págs. 1-99 (bloco único, comum às quatro Requerentes) — múltiplas contas por Requerente, com movimentações até agosto/2026;	Evento 40, DOCUMENTACAO11 (Doc. 06), págs. 1-99 (bloco único, comum às quatro Requerentes) — múltiplas contas por Requerente, com movimentações até agosto/2026;	Evento 40, DOCUMENTACAO11 (Doc. 06), págs. 1-99 (bloco único, comum às quatro Requerentes) — múltiplas contas por Requerente, com movimentações até agosto/2026;	Evento 40, DOCUMENTACAO11 (Doc. 06), págs. 1-99 (bloco único, comum às quatro Requerentes) — múltiplas contas por Requerente, com movimentações até agosto/2026;
<i>VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</i>	Evento 1, DOCUMENTACAO25 (Doc. 15), págs. 1-17 — certidões de cartórios de protesto; Certidões de Protesto de outras comarcas em que exerce atividade agrícola: juntadas em complementação — Evento 40, DOCUMENTACAO12 (Doc. 07), págs. 1-16;	Evento 1, DOCUMENTACAO25 (Doc. 15), págs. 1-17 — certidões de cartórios de protesto; Certidões de Protesto de outras comarcas em que exerce atividade agrícola: juntadas em complementação — Evento 40, DOCUMENTACAO12 (Doc. 07), págs. 1-16;	Evento 1, DOCUMENTACAO25 (Doc. 15), págs. 1-17 — certidões de cartórios de protesto; Certidões de Protesto de outras comarcas em que exerce atividade agrícola: juntadas em complementação — Evento 40, DOCUMENTACAO12 (Doc. 07), págs. 1-16;	Evento 1, DOCUMENTACAO25 (Doc. 15), págs. 1-17 — certidões de cartórios de protesto; Certidões de Protesto de outras comarcas em que exerce atividade agrícola: juntadas em complementação — Evento 40, DOCUMENTACAO12 (Doc. 07), págs. 1-16;
<i>IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e</i>	Evento 1, DOCUMENTACAO26 (Doc. 16), págs. 2-32 (dentro do bloco de págs. 1-45)	Evento 1, DOCUMENTACAO26 (Doc. 16), págs. 3-36 (dentro do bloco de págs. 1-45)	Evento 1, DOCUMENTACAO26 (Doc. 16), págs. 4-40 (dentro do bloco de págs. 1-45)	Evento 1, DOCUMENTACAO26 (Doc. 16), págs. 5-44 (dentro do bloco de págs. 1-45)



Art. 51	CLEBER	LUAN	LUANA	VANDERLÉIA
<i>procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;</i>				
X- o relatório detalhado do passivo fiscal; e	Evento 1, DOCUMENTACAO27 (Doc. 17), págs. 2-4 — Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa física e empresário individual) e Declaração de Inexistência de Passivo Fiscal; Certidão Negativa de Débitos Federal (2ª via): juntada em complementação — Evento 40, DOCUMENTACAO14 (Doc. 08), págs. 805-807 (dentro do bloco de págs. 1-13); Certidão Negativa de Débitos Estaduais (ICMS): Evento 40, DOCUMENTACAO13 (Doc. 08), págs. 1-26 (bloco único, comum às quatro Requerentes); Certidão Negativa de Tributos Municipais (Araçatuba/SP): Evento 40, DOCUMENTACAO15 (Doc. 08.2), págs. 1-55 (bloco único, comum às quatro Requerentes); Certificado de Regularidade do FGTS: Evento 40, DOCUMENTACAO16 (Doc. 08.3), págs. 1-9;	Evento 1, DOCUMENTACAO27 (Doc. 17), págs. 5-7 — Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa física e empresário individual) e Declaração de Inexistência de Passivo Fiscal; Certidão Negativa de Débitos Federal (2ª via): juntada em complementação — Evento 40, DOCUMENTACAO14 (Doc. 08), págs. 808-810 (dentro do bloco de págs. 1-13); Certidão Negativa de Débitos Estaduais (ICMS): Evento 40, DOCUMENTACAO13 (Doc. 08), págs. 1-26 (bloco único, comum às quatro Requerentes); Certidão Negativa de Tributos Municipais (Araçatuba/SP): Evento 40, DOCUMENTACAO15 (Doc. 08.2), págs. 1-55 (bloco único, comum às quatro Requerentes); Certificado de Regularidade do FGTS: Evento 40, DOCUMENTACAO16 (Doc. 08.3), págs. 1-9;	Evento 1, DOCUMENTACAO27 (Doc. 17), págs. 8-10 — Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa física e empresário individual) e Declaração de Inexistência de Passivo Fiscal; Certidão Negativa de Débitos Federal (2ª via): juntada em complementação — Evento 40, DOCUMENTACAO14 (Doc. 08), págs. 811-813 (dentro do bloco de págs. 1-13); Certidão Negativa de Débitos Estaduais (ICMS): Evento 40, DOCUMENTACAO13 (Doc. 08), págs. 1-26 (bloco único, comum às quatro Requerentes); Certidão Negativa de Tributos Municipais (Araçatuba/SP): Evento 40, DOCUMENTACAO15 (Doc. 08.2), págs. 1-55 (bloco único, comum às quatro Requerentes); Certificado de Regularidade do FGTS: Evento 40, DOCUMENTACAO16 (Doc. 08.3), págs. 1-9;	Evento 1, DOCUMENTACAO27 (Doc. 17), págs. 11-13 — Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa física e empresário individual) e Declaração de Inexistência de Passivo Fiscal; Certidão Negativa de Débitos Federal (2ª via): juntada em complementação — Evento 40, DOCUMENTACAO14 (Doc. 08), págs. 814-816 (dentro do bloco de págs. 1-13); Certidão Negativa de Débitos Estaduais (ICMS): Evento 40, DOCUMENTACAO13 (Doc. 08), págs. 1-26 (bloco único, comum às quatro Requerentes); Certidão Negativa de Tributos Municipais (Araçatuba/SP): Evento 40, DOCUMENTACAO15 (Doc. 08.2), págs. 1-55 (bloco único, comum às quatro Requerentes); Certificado de Regularidade do FGTS: Evento 40, DOCUMENTACAO16 (Doc. 08.3), págs. 1-9;



Art. 51	CLEBER	LUAN	LUANA	VANDERLÉIA
	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Evento 40, DOCUMENTACAO17 (Doc. 08.4), págs. 1-35;	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Evento 40, DOCUMENTACAO17 (Doc. 08.4), págs. 1-35;	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Evento 40, DOCUMENTACAO17 (Doc. 08.4), págs. 1-35;	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Evento 40, DOCUMENTACAO17 (Doc. 08.4), págs. 1-35;
XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.	Evento 1, DOCUMENTACAO28 (Doc. 18), págs. 1-2 — relação de bens e direitos do ativo não circulante (imóveis e demais bens); Evento 40, DOCUMENTACAO33, pág. 1	Evento 1, DOCUMENTACAO28 (Doc. 18), págs. 1-2 — relação de bens e direitos do ativo não circulante (imóveis e demais bens); Evento 40, DOCUMENTACAO33, pág. 1	Evento 1, DOCUMENTACAO28 (Doc. 18), págs. 1-2 — relação de bens e direitos do ativo não circulante (imóveis e demais bens); Evento 40, DOCUMENTACAO33, pág. 1	Evento 1, DOCUMENTACAO28 (Doc. 18), págs. 1-2 — relação de bens e direitos do ativo não circulante (imóveis e demais bens); Evento 40, DOCUMENTACAO33, pág. 1

Conclui-se, portanto, que os Requerentes **apresentaram**, de forma regular e completa, a documentação exigida pelo art. 51 da LREF.

3. SOBRE AS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA REQUERENTE

3.1. Diligência *in loco*

Em 27/08/2026 a equipe desta Perita compareceu à sede dos Requerentes para verificar as instalações e condições de funcionamento da empresa.

Constatou-se que a sede onde são tomadas as decisões administrativas está instalada em prédio térreo, com escritórios equipados (computadores, mobiliário e rede de dados) e copa/cozinha de apoio, ao lado de galpão de grande porte destinado ao armazenamento de insumos e produção (silos, secador e maquinário agrícola, com sacaria estocada).

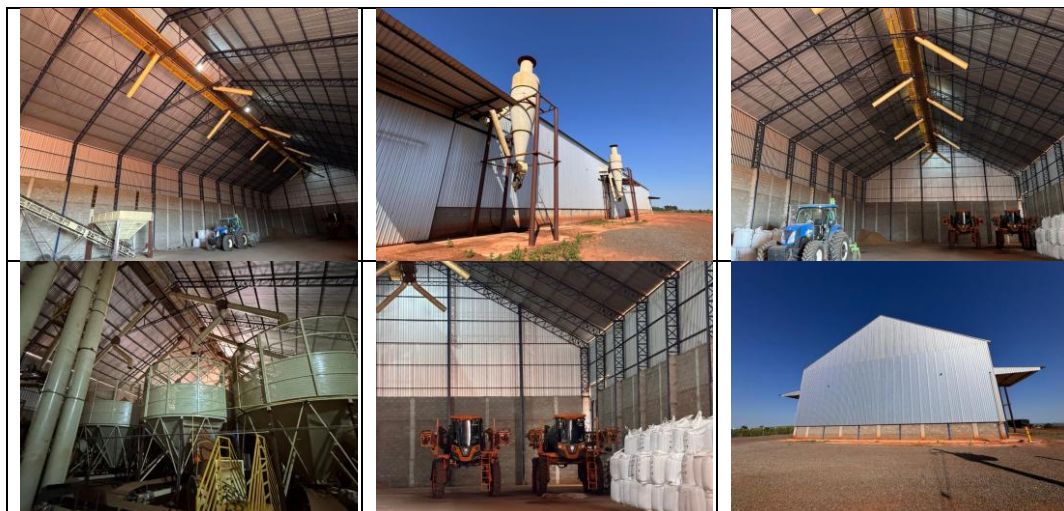


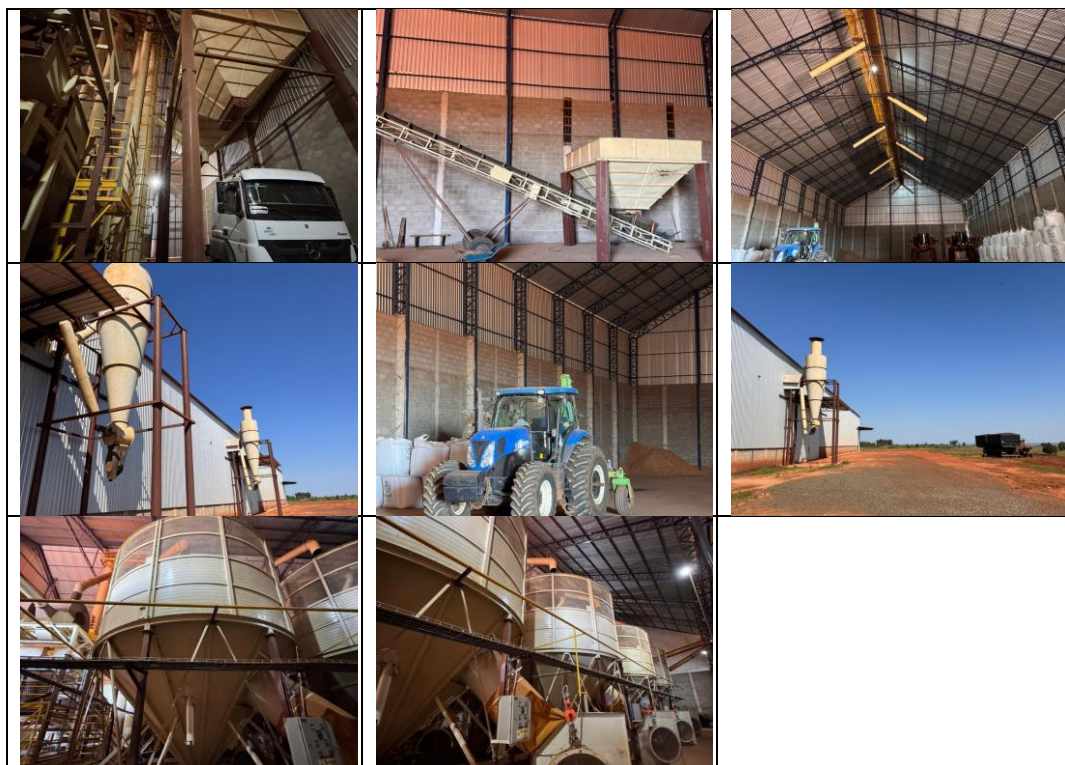
Também verificou a existência de barracão de secagem de amendoim, com maquinários, tratores, secadores a gás, esteiras, caminhões, etc.

SEDE ADMINISTRATIVA:



BARRACÃO DE SECAGEM DE AMENDOIM:

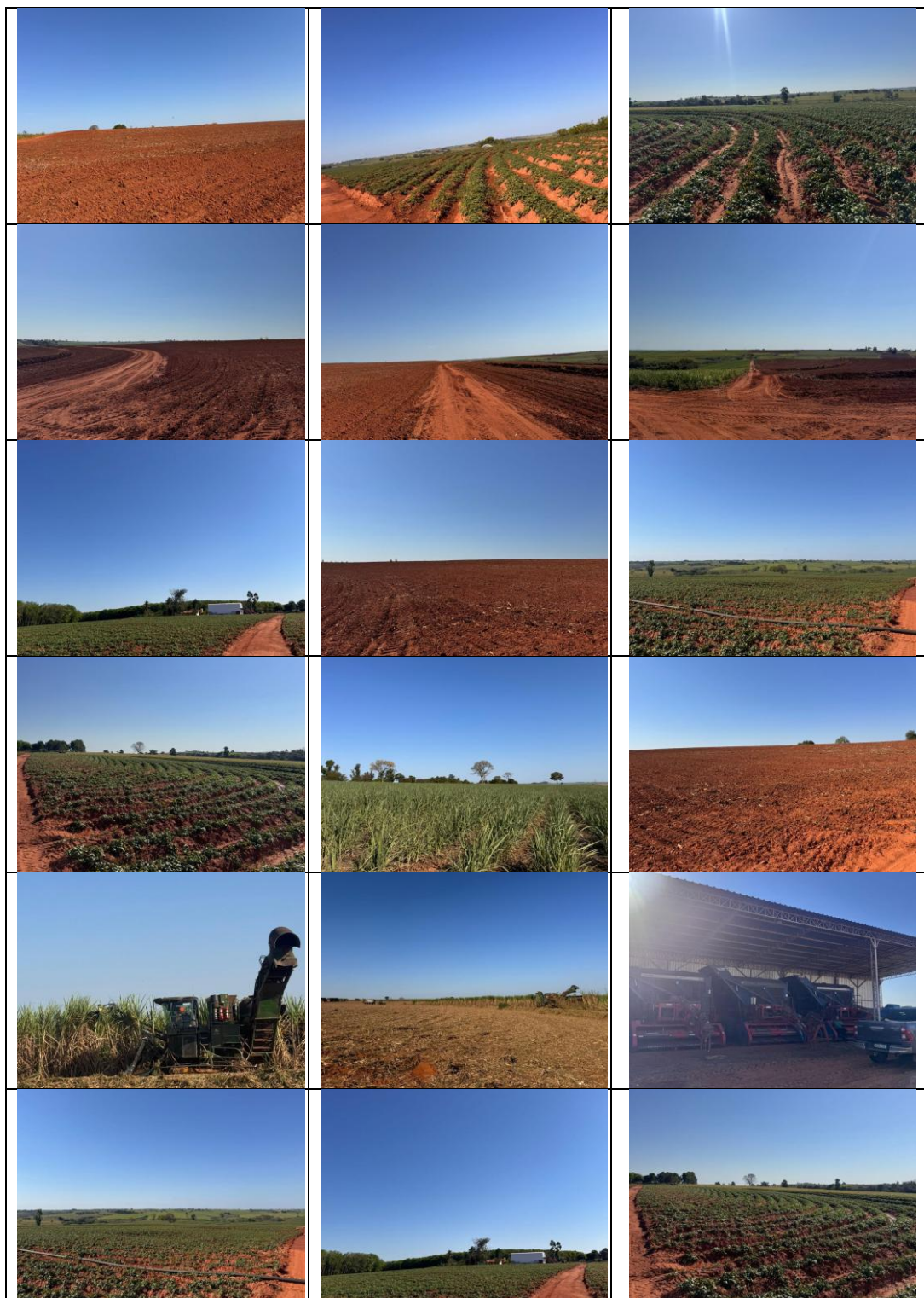




Na ocasião da diligência, esta Perita também visitou algumas propriedades com preparo de solo para cultivo de amendoim, além de plantio de cana-de-açúcar e lavoura de batata-doce, equipada com sistema de irrigação por pivô e maquinário (trator) em operação no campo, achados compatíveis com a atividade agrícola declarada na petição inicial.

PLANTIOS:







4. IDENTIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS ELEMENTOS PARA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Os Requerentes pleiteiam o processamento da recuperação judicial em regime de consolidação processual e substancial, com base nos arts. 69-G e 69-J da LREF. Por tal razão, a decisão de ev. 8, determinou que fosse apurada a existência de grupo econômico, com verificação da interconexão e eventual confusão entre ativos e passivos das devedoras, da existência de garantias cruzadas, da relação de controle e de dependência, da identidade do quadro societário e da atuação conjunta no mercado entre as Requerentes.

Como se sabe, o instituto da consolidação substancial caracteriza-se pela interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não



seja possível identificar sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulada com, ao menos, 2 das seguintes hipóteses: (i) existência de garantias cruzadas; (ii) relação de controle ou de dependência; (iii) identidade total ou parcial do quadro societário; e (iv) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

A petição inicial aponta a existência de grupo econômico familiar de fato, argumentando que: (i) os quatro núcleos exploram a mesma atividade rural (soja, amendoim, batata-doce e cana-de-açúcar), na mesma propriedade-sede; (ii) há compartilhamento de patrimônio, mão de obra, maquinário e estrutura financeira entre os integrantes; (iii) há contratação cruzada de operações financeiras e garantias cruzadas, segundo os contratos anexados; e (iv) a atividade sempre foi conduzida de forma conjunta e familiar, sem segregação patrimonial rígida entre os quatro produtores.

Da análise documental realizada, podem ser destacados como preliminarmente relevantes para a apreciação dos requisitos do art. 69-J, os seguintes elementos objetivos:

- ≥ **Endereço-sede comum:** os Requerentes estão todos registradas no mesmo endereço (Estância Hungaro e Garcia, S/N, Volta Grande, Luiziana/SP), indício de unidade de gestão.
- ≥ **Núcleo familiar único:** os quatro Requerentes são, entre si, irmãos, mãe e filhos, consistente com o relato de atuação familiar conjunta narrado na Seção 1.1.2.
- ≥ **Confusão patrimonial e existência de “caixa único” de fato (art. 69-J, caput, da LREF):** Verificou-se efetiva interconexão patrimonial, contábil e operacional entre os Requerentes. A relação de bens é apresentada de forma conjunta, sob a rubrica “Família Hungaro”, sem individualização dos ativos por requerente. A escrituração contábil também evidencia a ausência de segregação. Foram identificados lançamentos idênticos nos Livros Caixa Digitais, com valores desiguais. O mesmo padrão se verifica nos Livros de Luana e de Luan, que apresentam lançamentos idênticos entre si. O fluxo de caixa, por sua vez, é apresentado de forma consolidada. O relatório gerencial do Evento 40 considera inicialmente 100% do fluxo e, posteriormente, realiza rateio de 50%/50% entre Cleber e Vanderléia. Não foi identificado fluxo de caixa individualizado para qualquer dos quatro Requerentes. Há, ainda, expressivo entrelaçamento do passivo. Aproximadamente R\$ 40,08 milhões, equivalentes a 33,39% do passivo total, encontram-se garantidos por aval recíproco entre os Requerentes



ou decorrem de obrigações contratadas em *codevedoria*. Em conjunto, tais elementos evidenciam relevante sobreposição patrimonial, contábil, financeira e operacional entre os Requerentes, indicando a existência de estrutura econômica comum e de efetivo “caixa único” de fato.

- ≥ **Existência de garantias cruzadas (art. 69-J, inciso I, da LREF):** Foram identificadas garantias cruzadas entre os Requerentes em diversas operações de crédito. Ao todo, R\$ 40,08 milhões, correspondentes a 33,39% do passivo do grupo, encontram-se garantidos por aval ou *codevedoria* entre os próprios Requerentes. A documentação analisada demonstra, ainda, operações em que um dos Requerentes figura como devedor principal e outro como avalista ou garantidor, além de operações com os quatro Requerentes na condição de codevedores. O expressivo volume e a recorrência dessas garantias evidenciam relevante interdependência financeira entre os Requerentes, constituindo elemento indicativo da existência de grupo econômico de fato, nos termos do art. 69-J, I, da LREF:

Credor e contrato	Devedor principal	Avalista / garantidor	Valor (R\$)
Santander — CPR 003800316708	Cleber	Vanderléia	12.429.000,00
Banco do Brasil — CCB 40/04901-9	Cleber	Vanderléia	6.128.294,79
Agrotekne — Penhor agrícola 05/2025-2026	Cleber	Vanderléia	4.900.000,00
Banco do Brasil — CCB 034.714.692	Cleber	Luana e Vanderléia	4.502.215,33
Banco do Brasil — CCB 034.714.690	Vanderléia	Luana, Cleber e Maria Antônia	2.933.167,90
Banco do Brasil — CCB 40/04907-8	Vanderléia	Cleber	2.470.504,03
Banco do Brasil — CCB 034.714.543	Cleber	Vanderléia	1.155.154,00
Banco do Brasil — CRP 034.714.691	Luana	Vanderléia	899.833,71
Outras 4 operações do Banco do Brasil	Cleber e Luan	Vanderléia, Cleber e Luana	1.886.635,95
Agro-Fito — 2 CPR em codevedoria	Os quatro requerentes	—	2.776.260,00
TOTAL		33,39% do passivo do grupo	40.081.065,71

- ≥ **Relação de controle e de dependência (art. 69-J, inciso II, da LREF):** Verificou-se significativa concentração das operações e do passivo em torno de Cleber Amaral Hungaro e de Vanderléia do Amaral Hungaro Garcia. Dos 82 registros analisados, 63 têm Cleber como devedor principal, correspondendo a 82,28% do passivo do grupo, e 11 têm Vanderléia, somando 12,42% — de modo que 94,70% do endividamento se concentra nos dois. Em contrapartida, Luan e Luana, em conjunto, representam apenas 2,99%. Vanderléia, além de devedora, figura como avalista ou interveniente garantidora em 9 operações, no valor de R\$ 31.693.502,58, garantindo dívidas de Cleber, de Luan e de Luana — é a única Requerente que garante os três demais. Somadas as duas posições, responde, direta ou indiretamente, por 38,82% do passivo do grupo. Constatou-se, ainda, que todos os 13 empregados estão vinculados a Cleber, enquanto os demais Requerentes declararam não possuir empregados, e que o relatório gerencial de fluxo de caixa do Evento 40 é elaborado em base consolidada e rateado 50%/50% entre Cleber e Vanderléia, ali identificados como os únicos participantes da atividade rural conjunta a partir de 2023. Os elementos indicam relação de controle e de dependência entre os Requerentes, polarizada em Cleber e Vanderléia, com Luan e Luana em posição de dependência econômica.

No caso em análise, portanto, constatou-se a existência de endereço-sede comum, núcleo familiar único, efetiva confusão patrimonial e utilização de “caixa único” de fato, garantias cruzadas e relação de controle e dependência entre os Requerentes, com significativa concentração das operações em Cleber e Vanderléia.



Os elementos analisados evidenciam, ainda, relevante interdependência financeira e operacional, com sobreposição das estruturas patrimonial, contábil e financeira, indicando a existência de grupo econômico de fato, nos termos do art. 69-J da LREF.

Diante desse cenário, esta Auxiliar entende **configurados os requisitos para o reconhecimento da consolidação substancial**, como medida voltada ao tratamento conjunto da crise econômico-financeira dos Requerentes, com a apresentação de um único plano de recuperação judicial, bem como a unificação da relação de credores e dos ativos submetidos à recuperação judicial.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo o quanto constatado, seja mediante a análise de documentos, bem como na ocasião da diligência *in loco* realizada na sede do Grupo Hungaro, conclui-se que os Requerentes:

- a) exercem regularmente suas atividades há mais de 02 anos, com sede administrativa/ centro de tomada de decisões na Estância Hungaro e Garcia, S/N, Volta Grande, Luiziânia/SP;
- b) **preenchem** os requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005;
- c) **atendem** aos requisitos do art. 51 da LREF, na medida em que apresentou de forma regular e completa todos os documentos necessários para deferimento do pedido de recuperação judicial;
- d) **preenchem** os requisitos autorizadores, na forma do art. 69-J da LLREF, da consolidação substancial de ativos e passivos.



Sendo o que cumpria informar para o momento, esta Auxiliar permanece à disposição do Juízo para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 17 de setembro de 2026

GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Rodrigo Cahu Beltrão – OAB/SP 357.559 | Flávia Botta – OAB/SP 351.859
Tarcísio de Souza Neto – OAB/SP 423.711 | Sabina Ferreira – OAB/SP 444.272
Nathalia Belusso – OAB/SP 528.425